



PARECER nº 060/2023.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 59/2023.

EMENTA: Projeto de lei nº59/2023 –
Institui o Código de Meio Ambiente –
Cria Junta de Avaliação de Recursos de
Infrações Ambientais e Dispõe sobre a
Política e o Sistema Municipal de Meio
Ambiente no Âmbito do Município DE
Nova Venécia-ES – Pela aprovação.

O VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CRJRF –DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA - ES, Vereador JOSE LUIZ DA SILVA , encaminhou para PARECER, o
projeto de lei supra, assim analisado:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Código de Meio Ambiente, cria a Junta de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente no Município de Nova Venécia-ES, cuja legislação deveras atualizada, entretanto, que se adéqua à legislação federal pertinente, instituída pela Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações correlatas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Do ponto de vista técnico, não verificadas aparentes nulidades, embora p texto legal, crie normas que atingirão, especialmente o setor rural, instituindo normas de difícil aplicação.

Apenas irregularidades como apontadas no artigo "97", que, entretanto, admitirão correção por ocasião da verificação ortográfica (redação final), nada importando em elaboração de emendas.

Desta forma, preparado para ser submetido a Plenário, onde os Edis, nos limites de sua competente liberdade, poderão decidir quanto sua aprovação, rejeição ou emendas.

ASSIM, o presente Projeto de Lei, deverá ser submetido a Plenário, opinando esta SUBPROCURADORIA, por sua APROVAÇÃO, respeitados os limites da competência da Edilidade.

É O PARECER.

Nova Venécia, 13 de julho de 2.023.

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR